



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 214-74.2013.6.02.0000, CLASSE 29.

ACÓRDÃO Nº 9.755
(29.07.2013)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 214-74.2013.6.02.0000
ORIGEM: OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL.
RECORRENTE: ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO.
ADVOGADO: MÁRCIO GUEDES DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDOS: MARIA SUZANICE HIGINÓ BAHE E EDINALDO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO COSTA FERRÁRIO DE ALMEIDA
RELATOR: DES. ELEITORAL SUBSTITUTO JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2012. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. DECADÊNCIA SUSCITADA. DUAS PETIÇÕES PROTOCOLADAS EM DATAS DIVERSAS. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. MESMAS PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, V, DO CPC. DESENTRANHAMENTO DAS FLS. 37/68. NOVA AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO DO FEITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher os embargos para extinguir o feito sem resolução do mérito e determinar o desentranhamento da petição e documentos de fls. 37/68, para autuação e processamento, nos termos do voto do eminente Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias de mês de julho de 2013.


Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO Presidente


Des. Substituto JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA – Relator


MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 214-74.2013.6.02.0000, CLASSE 29.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Maria Suzanice Higino Bahe e Edinaldo Farias dos Santos em face da decisão de fls. 94/96, na qual o então relator deferiu a produção da prova oral requerida.

Alegam os embargantes que a decisão saneadora deixou de se pronunciar acerca da decadência suscitada nas contrarrazões de fls. 72/84, que poderia acarretar na extinção do feito. Sustentam que o Recurso Contra Expedição de Diploma foi interposto em 08/01/2013, ou seja, no segundo dia útil após o término do recesso forense.

Em sua manifestação, o embargado Antônio Lima de Araújo assevera que o presente RCED foi interposto em 21/12/2012, observando o prazo legal, uma vez que a diplomação dos eleitos ocorreu em 19/12/2012.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 119/121, opinou pelo desentranhamento da petição e documentos de fls. 37/68 e remessa ao Juízo da 34º ZE para devida autuação e processamento, e pela extinção do presente feito sem resolução do mérito, em face da litispendência.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 214-74.2013.6.02.0000, CLASSE 29.

VOTO

Srs. Desembargadores, trata-se de embargos de declaração em face da decisão de fls. 94/96, que não teria analisado a preliminar de decadência suscitada pelos embargantes em suas contrarrazões do RCED.

Compulsando os autos, observa-se que a decisão embargada fez análise acerca da produção das provas requeridas pelos recorridos, no entanto não se pronunciou acerca da preliminar de decadência.

É cediço que a análise da decadência, em regra, deve proceder a instrução do feito, em observância à economia processual, como se extrai do art. 331 do CPC, aplicado subsidiariamente aos processos eleitorais.

Desta feita, verifica-se que, efetivamente, a decisão atacada foi omissa quanto à análise da preliminar.

Acerca desse ponto, alegam os embargantes que a petição protocolada em 08/01/2013 seria intempestiva, vez que interposta no segundo dia útil após o recesso forense. Salientam que ocorrendo a diplomação em 19/12/2012, e diante do início do recesso em 20/12/2012, o prazo seria prorrogado para o primeiro dia útil, ou seja, 07/01/2013.

Já o embargado, em sua manifestação, afirma que o RCED foi interposto em 21/12/2012, durante o recesso e dentro do prazo legal.

Analisando-se detidamente o caderno processual, constata-se que existem duas petições nos autos, uma protocolada em 08/01/2013 na 34ª ZE, e outra protocolada em 21/12/2012 na 2ª ZE.

Como bem destacado pelo Ministério Público, as petições contém preliminares diversas e os documentos acostados são diversos, no entanto, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, tratando-se de hipótese de litispendência, regulada no art. 301, §§1º e 2º do CPC, que pode perfeitamente incidir no presente feito. Veja-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 214-74.2013.6.02.0000, CLASSE 29.

Ementa. Agravo regimental. Mandado de segurança. Recurso contra expedição de diploma. Extinção.

1. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido da não admissão de mandado de segurança contra atos judiciais, salvo situações teratológicas ou de manifesta ilegalidade.

2. Não se evidencia teratologia na decisão da Corte Regional que, reconhecendo a existência de litispendência, julga extinto o processo sem julgamento de mérito.

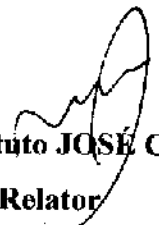
Agravo regimental a que se nega provimento. (AgR-MS - Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 131948 - Uruburetama/CE, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 06/10/2010, Página 59-60)

Desta feita, diante do panorama traçado, deve a petição de fls. 37/68 ser desentranhada dos presentes autos, a fim de que seja remetida à 34ª ZE para a devida autuação e processamento.

Quanto à petição de fls. 02/30, ensejadora do presente feito, entendo caracterizada a litispendência, razão pela qual deve ser aplicado o art. 267, V, do CPC.

Por todo o exposto, acolho os presentes embargos para, acompanhado o parecer ministerial, votar pela extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, ao passo em que determino o desentranhamento das peças de fls. 37/68, para autuação e devido processamento.

É como voto.


Des. Eleitoral Substituto JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA

Relator

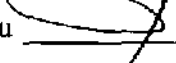


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Contra Expedição de Diploma Nº 214-74.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 169/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9755 foi conferido (a) na 55ª Sessão Ordinária, realizada em 29/07/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 137, em 31/07/2013, à(s) fl(s). 5/6.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 31/07/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Embargos de Declaração no Recurso Contra Expedição de Prot. 3.350/2013
Diploma Nº 214-74.2013.6.02.0000**

ORIGEM: OLHO D'ÁGUA GRANDE - AL

JULGADO EM: 29/07/2013 (SESSÃO Nº 55/2013)

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE
BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH
CARVALHO NASCIMENTO**

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO


| | |
|---------------|-----------------------------------|
| EMBARGANTE(S) | : MARIA SUZANICE HIGINO BAHE |
| ADVOGADO | : FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA |
| EMBARGANTE(S) | : EDINALDO FARIAS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA |
| EMBARGADO(S) | : ANTONIO LIMA DE ARAÚJO |
| ADVOGADO | : MÁRCIO GUEDES DE SOUZA |
| ADVOGADO | : Jadson Coutinho de Lima |
| ADVOGADO | : Jadson Coutinho de Lima Filho |

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher os embargos para extinguir o feito sem resolução do mérito e determinar o desentranhamento da petição e documentos de fls. 37/68, para autuação e processamento, nos termos do voto do eminente Des. Relator. (Acórdão nº 9.755, de 29.07.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de julho de 2013.


Cléciane de Holanda Ferreira Calheiros
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários